

# ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO CUIDAR O FUTURO

## CAPÍTULO I

### Natureza, sede, fins e atividade

#### ARTIGO 1.º

##### Natureza e fundador

- 1- A Fundação Cuidar o Futuro, adiante designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado de fins não lucrativos.
- 2- A Fundação, concebida por Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo, é veículo de salvaguarda e divulgação do seu legado intelectual.
- 3- A Fundação é instituída pela associação Graal, adiante designada por Fundadora, facto que deve constar de todos os seus atos externos.

#### ARTIGO 2.º

##### Duração

A Fundação é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 3.º

##### Sede

A Fundação tem sede na Rua Luciano Cordeiro, n.º 24, 6.º-A/B, 1150-215 Lisboa, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, podendo criar delegações em outro lugar ou país onde for considerado necessário ou conveniente para a realização dos seus fins.

#### ARTIGO 4.º

##### Fim

- 1- A Fundação tem por fim elaborar propostas de pensamento e de acção para o futuro, enraizadas nos valores espirituais que caracterizam a fundadora e inspiradas pela teoria e experiência da «cultura do cuidado» desenvolvida pelas mulheres.
- 2- O fim da Fundação concretiza-se em domínios de actuação exigidos por um futuro dinâmico, nomeadamente:
  - a) Aprofundar e enriquecer o conceito e a prática de qualidade de vida nas suas dimensões social, ambiental, económica e cultural;
  - b) Formular alternativas à sequência de educação-trabalho-reforma e daí deduzir as consequências para a educação;
  - c) Articular a problemática actividade-trabalho-emprego, visando a capacidade de actividade de todas as pessoas e a organização do trabalho na base de qualificações transferíveis;
  - d) Estabelecer cenários e iniciar acções capazes de fomentar a auto-educação para a saúde e a contribuição para uma autêntica engenharia da saúde;
  - e) Criar e fortalecer princípios valores e mecanismos capazes de definir adequadamente a sociedade civil e contribuir activamente para a sua vitalidade;
  - f) Enquadrar e estimular reflexão e iniciativas que contribuam para a emergência de novos modos de equacionar a relação ecologia-economia;
  - g) Desenvolver estudos sobre as mulheres e o seu processo emancipatório em todos os campos de actuação da Fundação, com especial relevo para as experiências da governância política e económica, da contribuição para o mundo dos saberes e do exercício digno da maternidade;
  - h) Procurar elementos da linguagem simbólica nas artes, nas novas tecnologias e em tudo em que se manifesta o sentido.

## ARTIGO 5.º

### **Modalidades de estudo e acção**

A intervenção da Fundação pode revestir as seguintes formas:

- a) Projectos coerentes com a preocupação última de «cuidar o futuro», implicando acções de intervenção no presente;
- b) Cursos próprios ou módulos, todos interdisciplinares, a estabelecer preferencialmente em parcerias com outras organizações;
- c) Estudos sobre o médio e o longo prazos fornecendo os pontos de entrada conducentes a acções, tendo em conta as grandes linhas traçadas pelas instituições internacionais;
- d) Unidades intensivas de aprofundamento espiritual e intelectual;
- e) Constituição de um centro de documentação com base no material a disponibilizar pela fundadora;
- f) Estabelecimento de delegações da Fundação fora do território nacional, quando isso se revelar necessário e oportuno;
- g) Intercâmbio com instituições afins com sede em outros países.

## ARTIGO 6.º

### **Cooperação com outras entidades**

- 1- No exercício das suas actividades, que se orientarão exclusivamente por fins de utilidade pública, a Fundação procurará, enquanto parte da sociedade civil, a cooperação com os departamentos adequados da administração pública e com pessoas colectivas de utilidade pública, designadamente universidades e instituições científicas, culturais e de intervenção social, de modo a contribuir para as sinergias nos domínios abrangidos pelo seu fim específico.
- 2- Com vista às mesmas sinergias, a Fundação buscará também a colaboração com entidades privadas, nomeadamente de tipo empresarial ou associativo.

## ARTIGO 7.º

### **Capacidade jurídica**

A Fundação pode praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei e nos presentes Estatutos.

## CAPÍTULO II

### **Património**

## ARTIGO 8.º

### **Dotação inicial**

A Fundação é dotada pela fundadora com a propriedade do prédio urbano com o número de polícia 115 da Estrada do Rodízio, do lugar do Rodízio, limite da Praia Grande, da freguesia de Colares, do concelho de Sintra, composto por casa de cave, rés-do-chão e 1.º andar, com área coberta de 450 m<sup>2</sup> e logradouro, com área de 6290,50 m<sup>2</sup>, registado na 2.ª Conservatória Predial de Sintra sob o n.º 1555, da referida freguesia, e inscrito na matriz predial urbana da mesma sob o artigo 5004, com o valor patrimonial inicial de 182.956,57 euros, valor atual de 957.740,00 euros.

## ARTIGO 9.º

### **Outros bens**

- 1- Por legado testamentário de Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo:
  - a) A biblioteca privada.
  - b) Todos os trabalhos escritos e não publicados.
- 2- Bens móveis ou imóveis, assim como direitos que a Fundação venha a adquirir a título oneroso ou gratuito, devendo, neste último caso, depender a aceitação da compatibilidade da condição ou do encargo com os fins e as possibilidades da Fundação.

- 3- O rendimento dos bens que resultem da gestão do património.
- 4- Doações, heranças ou legados.
- 5- Quotizações de mecenato e subsídios, regulares ou ocasionais, efetuados por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- 6- O produto resultante da prestação de serviços realizados no quadro das suas atividades.

## **CAPÍTULO III**

### **Órgãos**

#### **SECÇÃO I**

#### **Disposições comuns**

##### **ARTIGO 10.º**

##### **Estrutura**

A Fundação tem os seguintes órgãos:

Conselho de administração, comissão executiva, conselho fiscal e conselho de curadores/as.

##### **ARTIGO 11.º**

##### **Duração dos mandatos**

- 1- Os/As titulares dos órgãos da Fundação são designados/as por períodos de quatro anos.
- 2- Os mandatos temporários dos/as presidentes do conselho de administração e do conselho fiscal, são renováveis apenas por um mandato.
- 3- O/A titular que cessar funções antes do termo do mandato temporário para que esteja designado/a, nomeadamente por impossibilidade definitiva de as exercer ou por a elas ter renunciado, pode ser substituído/a por outro/a que completará esse mandato, procedendo-se para a sua designação utilizando o mesmo processo utilizado que levou à designação do titular que cessa funções.
- 4- Se um/a titular ficar temporariamente impedido/a de exercer as suas funções, pode o órgão a que pertence designar um/a substituto/a, para desempenhar o cargo, enquanto o impedimento se mantiver.
- 5- Os/As titulares cujo mandato tenha expirado mantêm-se em funções até serem designados/as os/as seus/ suas sucessores/as.

##### **ARTIGO 12.º**

##### **Convocação e deliberações**

- 1- Qualquer dos órgãos da Fundação reúne mediante convocação efetuada pelo/a seu/sua presidente ou por maioria simples dos restantes membros do referido órgão.
- 2- O/A titular impedido de comparecer pode fazer-se representar, mas só por outro/a titular do mesmo órgão; a representação constará de simples carta.
- 3- Para que um órgão delibere é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos/as seus/suas titulares.
- 4- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos/as titulares presentes ou representados/as, com voto de desempate do/a presidente, exceto se houver indicação diferente.
- 5- As deliberações devem constar de acta assinada por todos/as os/as que nela tenham participado.

##### **ARTIGO 13.º**

##### **Remunerações e abonos para despesas**

- 1- O conselho de administração decidirá se os cargos dos membros do conselho de administração, da comissão executiva e do conselho fiscal são exercidos gratuitamente ou com remuneração fixando, neste último caso, os respetivos montantes.
- 2- A eficácia da deliberação que fixar as remunerações depende de parecer favorável do conselho fiscal.
- 3- As funções do conselho de curadores/as são gratuitas.
- 4- Podem ser atribuídos aos membros de todos os órgãos, por deliberação do conselho de administração abonos para despesas com o desempenho das suas funções.

**SECÇÃO II**  
**Conselho de administração**

ARTIGO 14.º

**Composição e designação**

- 1- O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, entre três e cinco.
- 2- O/A presidente do conselho de administração é nomeado/a pela Fundadora e exercerá as suas funções por período estabelecido nos termos do artigo 11.º.
- 3- Os restantes membros do conselho de administração serão designados pelo/a seu/sua presidente.
- 4- A designação prevista no número 2 será feita por cooptação dos/as administradores/as se a Fundadora se extinguir.

ARTIGO 15.º

**Competência**

Compete ao conselho de administração praticar os atos necessários à gestão do património da Fundação e prossecução dos seus fins estatutários, bem como representar a Fundação.

Cabe, nomeadamente, ao conselho de administração:

- 1- Aprovar os planos e orçamentos anuais de atividade.
- 2- Aprovar relatórios, balanços e contas do exercício.
- 3- Aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, perante parecer do conselho fiscal para orçamento superior a valor previamente fixado pelo conselho de administração.
- 4- Aprovar propostas de projetos.
- 5- Proceder à aceitação de subsídios, donativos ou outros legados que impliquem ou não a constituição de encargos para a Fundação.
- 6- Criar delegações.
- 7- Constituir mandatários/as nos termos de poderes constantes em procuração.
- 8- Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a modificação ou extinção da Fundação nos termos do artigo 23º.e 24º.

**SECÇÃO III**

**Comissão executiva**

ARTIGO 16.º

**Composição e designação**

Os membros da comissão executiva, 2 ou 3 membros e o/a seu/sua presidente, são designados/as ou destituídos/as pelo conselho de administração, de entre os seus membros, por maioria absoluta, sob proposta do/a presidente do conselho de administração.

ARTIGO 17.º

**Competência**

- 1- Cabe à comissão executiva a gestão corrente da Fundação, nomeadamente:
  - a) Elaborar e apresentar ao conselho fiscal, até 15 de Dezembro de cada ano, plano e orçamento para actividade da Fundação no ano seguinte e, se assim o entender, elaborar e apresentar ao conselho fiscal, sem dependência de prazo, planos e orçamentos plurianuais;
  - b) Elaborar e apresentar ao conselho fiscal, até 15 de Março de cada ano, relatório e contas de gestão do ano anterior;
  - c) Dirigir as actividades da Fundação, bem como a organização interna desta;
  - d) Contratar trabalhadores/as e prestadores/as de serviços;

- e) Adquirir bens móveis e equipamentos necessários à gestão corrente de acordo com orçamento aprovado.
- f) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a reflectirem a qualquer momento a situação patrimonial e financeira da Fundação;
- l) Exercer os demais poderes que lhe são atribuídos pela lei ou pelo presente estatuto.

#### **SECÇÃO IV**

#### **Conselho fiscal**

#### **ARTIGO 18.º**

#### **Composição e designação**

- 1- O conselho fiscal é composto por três membros um dos quais presidirá.
- 2- O/A presidente é designado/a pela Fundadora, o qual designa, por sua vez, os restantes membros e exercerá as suas funções por período estabelecido nos termos do artigo 11.º
- 3- Um dos membros do conselho fiscal deve ser revisor/a oficial de contas.
- 4- A designação prevista no número 2 será feita por cooptação dos membros deste conselho se a fundadora se extinguir.

#### **ARTIGO 19.º**

#### **Competência**

- 1- Compete ao conselho fiscal fiscalizar a gestão e as contas da Fundação, em ordem a garantir o cumprimento da lei e dos presentes estatutos.  
Cabe, nomeadamente, ao conselho fiscal:
  - a) Dar parecer sobre os planos e os orçamentos, anuais ou plurianuais e, bem assim sobre os relatórios e contas anuais da gestão;
  - b) Dar parecer sobre remunerações nos termos do artigo 13.º
  - c) Dar parecer sobre mudança de sede ou criação de delegações,
  - d) Dar parecer sobre outros assuntos que, para esse efeito, lhe sejam apresentados pelo conselho de administração;
  - e) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como, dos documentos que lhe servem de suporte;
  - f) Verificar o património, incluindo a correcção dos critérios valorimétricos adotados para o avaliar;
  - g) Verificar a exatidão do balanço e da demonstração dos resultados;
  - h) Dar parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis acima de valor previamente fixado pelo conselho de administração.
  - i) Pronunciar-se, por sua iniciativa, sobre outras matérias, sempre que o considere necessário;
  - j) Elaborar um relatório anual sobre a sua atividade;
  - k) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes estatutos.
- 2- Nos casos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, o parecer deve ser emitido nos 15 dias subsequentes à data em que o objecto for presente ao conselho.
- 3- O conselho fiscal deve reunir em conjunto com o conselho de administração ou com a comissão executiva sempre que para tal seja solicitado.

#### **SECÇÃO V**

#### **Conselho de curadores/as**

#### **ARTIGO 20.º**

#### **Composição e designação**

- 1- O conselho de curadores/as é composto por um número de membros entre 7 e 11, designados/as pelo/a presidente do conselho de administração.

- 2- Três dos membros são propostos pela Fundadora, um dos quais deve ser membro do conselho coordenador da Fundadora.
- 3- O/A presidente do conselho de curadores/as é eleito pelo próprio conselho por maioria absoluta.
- 4- Os membros do conselho de curadores podem propor a admissão de novos membros.
- 5- O conselho de curadores reúne 2 vezes por ano e extraordinariamente sempre convocado pelo/a seu/sua presidente, por uma maioria dos seus membros ou a pedido do/a presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO 21º

##### **Competência**

O conselho de curadores/as tem como missão de velar pelo cumprimento dos Estatutos da Fundação e pelo respeito da vontade da Fundadora.

Cabe ao conselho de curadores/as:

- 1- Apreciar Planos, Orçamentos e acompanhar a sua implementação.
- 2- Apreciar Relatórios e Contas.
- 3- Propor à Fundadora nomes para presidente do conselho de administração e presidente do conselho fiscal a fim de serem designados/as de acordo com os artigos 14ºe18º.
- 4- Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe forem apresentados pelos demais órgãos da Fundação.

#### CAPÍTULO IV

##### **Representação**

#### ARTIGO 22.º

##### **Representação e vinculação da Fundação**

- 1- O/A presidente do conselho de administração representa a Fundação em juízo ou fora dele podendo delegar em qualquer outro membro do conselho de administração.
- 2- A Fundação vincula-se por qualquer dos seguintes modos:
  - a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, sendo um dos quais o/a presidente do conselho de administração;
  - b) Pela assinatura de mandatários/as constituídos/as pelo conselho de administração no âmbito dos poderes constantes de procuração.

#### CAPÍTULO V

##### **Alteração e extinção**

#### ARTIGO 23.º

##### **Alteração dos Estatutos**

- 1- Os presentes Estatutos só podem ser alterados pela entidade competente para o reconhecimento da Fundação sob proposta do conselho de administração aprovada por maioria absoluta dos seus membros.
- 2- À proposta referida no número anterior deve ainda juntar-se declaração de anuência da Fundadora, salvo se esta se tiver extinguido.

#### ARTIGO 24.º

##### **Transformação ou extinção**

- 1- A Fundação pode transformar-se ou extinguir-se por proposta do conselho de administração aprovada por maioria absoluta dos seus membros

- 2- À proposta referida no número anterior deve ainda juntar-se declaração de anuência da Fundadora, salvo se esta se tiver extinguido.
- 3- Sem prejuízo do disposto no artigo 12º da Lei-Quadro das Fundações, em caso de extinção, e por deliberação do conselho de administração, os bens patrimoniais poderão reverter a favor da Fundadora ou ter o destino que for mais conveniente para a prossecução dos fins da Fundação.

(Foi deferido o pedido de autorização de alteração estatutária, em Fevereiro de 2015, com o texto supra.)